



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-400
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16)

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em PRIMEIRA E
SEGUNDA votação, na 5ª
sessão ordinária, em 04/04/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 09/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO §1º. DO ARTIGO 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** (*Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serrana do Poder Executivo, Legislativo, autarquias e Fundações*).

Conforme apresentado e aprovado recentemente por essa E. Casa de Leis, alteramos o valor do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais na forma prevista na Lei Complementar nº 300/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serrana), que foi majorado e fixado para o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo Oficial do Governo Federal, a ser concedido à partir do mês de referência novembro com pagamento em dezembro/2023.

Ocorre que, por um equívoco de remessa no arquivo, na edição do referido Projeto constou:

“§1º. O auxílio alimentação poderá ser concedido na forma de cesta básica ou de vale alimentação, e será o equivalente de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo do Governo Federal, à partir do mês de referência de novembro/2023, a ser pago no mês de dezembro/2023.”

E o correto seria:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

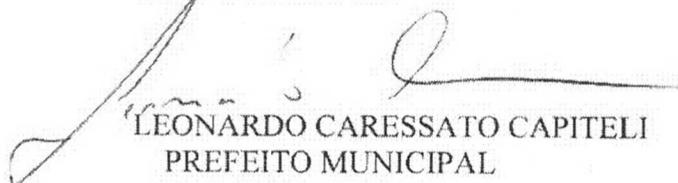
“§ 1º O auxílio alimentação será concedido unicamente na forma de vale alimentação com valor equivalente a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo do Governo Federal, a partir do mês de referência de novembro/2023, a ser pago no mês de dezembro/2023.”. (Redação dada pela Lei Complementar nº 504/2018)

Assim, mesmo a redação anterior não tendo gerado nenhum prejuízo aos servidores, nem tão pouco à Administração, fato este que é ratificado pela **NÃO INTENÇÃO** deste Poder Executivo em conceder cesta básica ao invés vale alimentação, apresentamos o presente projeto para simplesmente corrigir o equívoco na redação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, que originou a Lei Complementar nº 560/2023, o qual também se pede a revogação neste.

Por ser matéria urgente, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de abril de 2023.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro, do artigo 155, da Lei Complementar nº 300/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155 -

§ 1º O auxílio alimentação será concedido unicamente na forma de vale alimentação, com valor equivalente a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo do Governo Federal, a partir do mês de referência de novembro/2023 a ser pago no mês de dezembro/2023."

§ 2º. ...

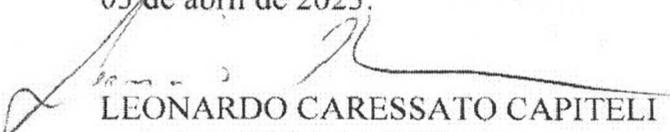
§ 3º. REVOGADO"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 3º, do artigo 155, da Lei Complementar nº 300/2012 e Lei Complementar nº 560/2023.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

03 de abril de 2023.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR N.º 560/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro, do artigo 155, da Lei Complementar nº 300/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 -

§1º. *O auxílio alimentação poderá ser concedido na forma de cesta básica ou de vale alimentação, e será o equivalente de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo do Governo Federal, a partir do mês de referência de novembro/2023, a ser pago no mês de dezembro/2023.*

§ 2º.

§ 3º. **REVOGADO**”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2023.

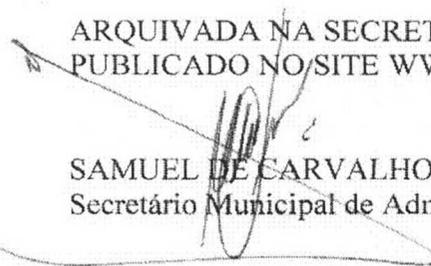
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 3º, do artigo 155, da Lei Complementar nº 300/2012.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

03 de abril de 2023.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 120/2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

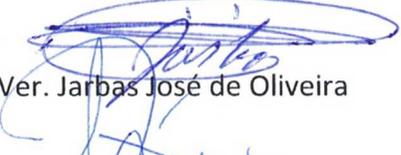
Senhor Presidente,

REQUEREMOS, *na forma* regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 8/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 155 da Lei Complementar nº 300/2012 e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 4 de abril de 2023.

Ver.  Andrea de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Edson José Felix Filho

Ver.  Jarbas José de Oliveira

Ver.  Lúcia Rosa da Silva Poiares

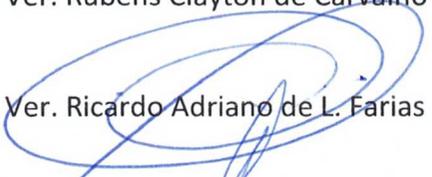
Ver.  Maria da Silva

Ver.  Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver.  Airtón José Bis

Ver.  Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver.  Rubens Clayton de Carvalho

Ver.  Ricardo Adriano de L. Farias

Ver.  Thiago Henrique de Assis

Ver.  Waldenor de Assis Silva

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em ÚNICA
discussão e votação, na 5ª
sessão ordinária, em 04/04/2023.**

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 08/2023.

Assunto: Dispõe sobre a alteração do §10 do artigo 155 da Lei Complementar nº 300/2012 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, que dispõe sobre a alteração do § 10 do artigo 155 da Lei Complementar nº 300/2012 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 09/2023, conforme apresentado e aprovado recentemente por essa E. Casa de Leis, alteramos o valor do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais na forma prevista na Lei Complementar nº 300/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serrana), que foi majorado e fixado para o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo Oficial do Governo Federal, a ser concedido à partir do mês de referência novembro com pagamento em dezembro/2023.

Ocorre que, por um equívoco de remessa no arquivo, na edição do referido Projeto constou:

"§1º O auxílio alimentação poderá ser concedido na forma de cesta básica ou de vale alimentação, e será o equivalente de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo do Governo Federal, à partir do mês de referência de novembro/2023, a ser pago no mês de dezembro/2023."

E o correto seria:

"§1º O auxílio alimentação será concedido unicamente na forma de vale alimentação com valor equivalente a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo do Governo Federal, a partir do mês de referência de novembro/2023,



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

a ser pago no mês de dezembro/2023.". (Redação dada pela Lei Complementar nº504/2018)

Assim, mesmo a redação anterior não tendo gerado nenhum prejuízo aos servidores, nem tão pouco à Administração, fato este que é ratificado pela NÃO INTENÇÃO deste Poder Executivo em conceder cesta básica ao invés vale alimentação, apresentamos o presente projeto para simplesmente corrigir o equívoco na redação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, que originou a Lei Complementar nº 560/2023, o qual também se pede a revogação neste.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal legislar remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 44, §1º, inciso I da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 04 de abril de 2023.


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 04 de abril de 2023.



AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 17/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 4 de abril de 2023, aprovou, o Projeto de Lei Complementar nº 8/2023, oriundo do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro, do artigo 155, da Lei Complementar nº 300/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 -

§ 1º O auxílio alimentação será concedido unicamente na forma de vale alimentação, com valor equivalente a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo do Governo Federal, a partir do mês de referência de novembro/2023 a ser pago no mês de dezembro/2023.”.

§ 2º. ...

§ 3º. **REVOGADO”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 3º, do artigo 155, da Lei Complementar nº 300/2012 e Lei Complementar nº 560/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

5 de abril de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana